



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO

CONTRATO Nº 011 - DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI-EPP/2021 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE CADASTRO FINANCEIRO DAS PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO DAS LINHAS DE CRÉDITO DO PEAME – PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO MICROEMPREENDEDOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO..

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI-EPP**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.391.130/0001-16, com sede na Avenida T-63, nº 1206, Edifício Map Center, 7º andar, sala 701, Setor Bueno, CEP: 74230-100, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo titular **ROBERTO FRANÇA ABRÃO E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3677636 DGPC/GO e CPF sob o nº 710.598.491-00, residente e domiciliada em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de digitação.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente da Ata de Dispensa de Licitação/2021-GELIC, instruída através do Processo Administrativo SEI Nº 2021000059000826, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento** e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Dispensável** o procedimento licitatório, devidamente **Ratificado** pelo Diretor Presidente da GoiásFomento em 25/05/2021, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI Nº 2021000059000826, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para um período de 30 (trinta) dias, da prestação de serviços de digitação de cadastro financeiro das propostas de financiamento das linhas de crédito do PEAME – Programa Estadual de Apoio ao MicroEmpendedor, para um montante de 5.000 (cinco mil) propostas de crédito aprovadas pelo Comitê de Crédito II da GoiásFomento, conforme especificações técnicas dos serviços, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1 A solução completa dos serviços compreende em transferir as informações do cadastro das Propostas de Créditos efetuadas pela GoiásFomento, para novas planilhas, devendo ser realizadas as seguintes etapas:

- 3.1.1 Serão disponibilizados aos usuários acesso ao Sistema de Cadastro das Propostas de Crédito.
- 3.1.2 Disponibilizar pessoal especializado para digitar as informações presentes que constam nas Propostas de Crédito em uma nova planilha repassada pela GoiásFomento.
- 3.1.3 Serão considerados os registros de 5.000 (cinco mil) Propostas de Crédito a serem digitadas.
- 3.1.4 A Contratada irá disponibilizar espaço físico próprio e os funcionários necessários para a execução destes serviços.
- 3.1.5 A Contratada reconhece que os documentos, base dos serviços objeto deste contrato são de única e exclusiva propriedade material, intelectual e subjetiva da Contratante, não podendo em hipótese nenhuma ser disponibilizado a terceiros.

3.1.6 A Contratante deverá disponibilizar um funcionário (remotamente) para sanar qualquer dúvida dos serviços a serem executados.

3.1.7 Toda a execução dos serviços objeto deste contrato devem ser acompanhadas por um funcionário da GoiásFomento a ser designado pela Gerência de Atendimento - GEATE, a qual será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos contratos de prestação dos serviços.

3.1.8 Manter um rigoroso sigilo das informações.

3.2 Do prazo de execução dos serviços:

3.2.1 Efetuar o cadastro de 5.000 (cinco mil) propostas de crédito, sendo considerado um cadastro de registro das Pessoas Físicas e Jurídicas envolvidas e a respectiva proposta, disponibilizando as informações em dados gerais em planilha de dados a ser fornecida pela CONTRATANTE.

3.2.2 A execução dos serviços deverá obedecer aos seguintes prazos: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato de prestação dos serviços.

3.2.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que possa motivar o atraso na execução dos serviços no prazo estipulado, deverá a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à Diretoria de Operações, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela prestação dos serviços de digitação de cadastro financeiro das propostas de financiamento das linhas de crédito do PEAME – Programa Estadual de Apoio ao MicroEmpreendedor, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para um montante de 5.000 (cinco mil) propostas de crédito, o valor global de R\$49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais), conforme Proposta Comercial datada de 21 de maio de 2021 que passa a integrar o presente Contrato e da Tabela de Preço abaixo:

TABELA DE PREÇO

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Cadastro de 5.000 (cinco mil) propostas de crédito em banco de dados considerado o registro das informações de Pessoas Físicas e Jurídicas	Propostas de Crédito	5.000	9,86	49.300,00
PREÇO GLOBAL PARA UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.....					49.300,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à vista, até o 5º (quinto) dia útil após a prestação e finalização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Atendimento- GEATE, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

5.1.1 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

5.1.2 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

5.1.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

5.1.4 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Atendimento, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços de digitação de propostas financeiras de linha de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ter sua vigência ser prorrogada por igual período, conforme faculta o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Durante toda a vigência do presente contrato, o preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 Todas as informações e documentos relacionados à execução dos serviços serão consideradas sigilosas, obrigando-se a CONTRATADA a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, seja relacionado ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

9.1.2 Deverá disponibilizar uma equipe de profissionais especializados em digitação e cadastramento de propostas de financiamento da linha de crédito PEAME da GoiásFomento.

9.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidirem direta, ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, mão de obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, espaço físico, supervisão, fiscalização, alimentação e transporte do seu pessoal, taxas, emolumentos, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais serão de obrigação da CONTRATADA, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

9.1.4 A CONTRATADA se obrigada ao atendimento imediato, com a elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos oriundos dos servidores designados por cada setor ao acompanhamento da digitação dos documentos, devendo também os funcionários da empresa se reportar a estes servidores autorizados de cada departamento, todas suas dúvidas quanto ao procedimento de cada processo.

9.1.5 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

9.1.6 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da GoiásFomento para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.

9.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

9.1.8 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade observada quanto a execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.9 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto aos acréscimos e supressões, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsão constante do Inciso II do Artigo 145 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

9.1.10 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, todos os equipamentos necessários à Execução dos serviços deste Contrato, tais como: computador, impressora, material de expediente, enfim, todos os meios materiais necessários à prestação dos serviços contratados.

9.1.11 Os equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA devem ser em número suficiente para atender as especificações técnicas demandadas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.1.12 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências e procedimentos especificados na elaboração dos cadastros e propostas, fornecidos por escrito pela CONTRATANTE. Se houver dúvida quanto a forma de executar os serviços para determinado tipo de documento em particular, a CONTRATADA deverá comunicar tal dúvida ao Gestor de Atendimento da GoiásFomento, que por sua vez, instruirá a CONTRATADA como proceder.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por postos designados.

- 9.2.2 Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços, determinando as providências necessárias à solução de problemas porventura encontrados durante a execução do Contrato.
- 9.2.3 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação, prestando à CONTRATADA, prestando informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.
- 9.2.4 Exigir a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação, sempre que necessário.
- 9.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.6 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta nº 8.1.7.57.99.001.000-7 – DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.1.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.1.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.1.7 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.1.8 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

13.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

Judicial, nos termos da legislação;

14.1.7 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;

14.1.8 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.9 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOUMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 DO Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

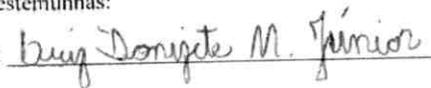
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

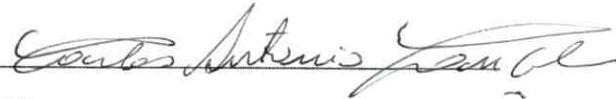

ROBERTO FRANÇA ABRÃO E SILVA

Titular

Testemunhas:

1: 

Nome:

2: 

Nome:

GOIANIA, 27 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 27/05/2021, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 27/05/2021, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020868159** e o código CRC **4F777894**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202100059000826



SEI 000020868159



Montes Belos, Uruaçu e Valparaíso de Goiás, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos arts. 30 a 32, da Lei Estadual nº 17.928/2012, no Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, aprovado pela Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do IPASGO e das regras estabelecidas no Edital. Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 2021 - Hélio José Lopes

Protocolo 238726

EXTRATO DE AVISO DE ADITIVO AOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021 E 05/2021 - PESSOA JURÍDICA - IPASGO

O IPASGO torna público para ciência dos interessados os Aditivos aos Editais de Chamamento Público nº 004/2021 - Credenciamento de Pessoas Jurídicas - Hospitais, bem como alterações realizadas nos anexos I, V, VI, VIII do respectivo edital e nº 005/2021 - credenciamento de Pessoas Jurídicas - Banco de Sangue, Clínicas e Laboratórios, bem como alterações realizadas nos anexos I, V, VI, VIII do respectivo edital, conforme publicação no site Institucional do Ipassgo no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br. - Hélio José Lopes - Presidente - Goiânia - GO, aos 17 dias do mês de junho de 2021.

Protocolo 238710

Universidade Estadual de Goiás – UEG

AVISO DE JULGAMENTO

A PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, designada pela Portaria UEG/GAB nº 192, de 10 de março de 2021, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 011 /2021, objeto do processo nº 202100020001601, visando à aquisição de equipamento para pesagem periódica dos animais (Tronco/Brete para contenção de bovinos) utilizados em pesquisas científicas executadas no laboratório BIOTEC do Campus Oeste - Sede São Luís de Montes Belos, com recursos do Convênio nº 884183/2019, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Economia, e a Universidade Estadual de Goiás (UEG), que foi declarado DESERTO.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de junho de 2021.
Fernanda Scott Potrich - Pregoeira.

Protocolo 238583

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: EDITORA RAIZES LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços para publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado de Goiás. Vigência: 14/06/2021 a 13/06/2022. Preço do centímetro de coluna: R\$4,19 (quatro reais e dezenove centavos), totalizando um montante estimado anual de R\$33.520,00 (trinta e três mil, quinhentos e vinte reais) para uma quantidade estimada de 8.000/cm de coluna. Data da assinatura do aditivo: 07/06/2021. Processo Administrativo nº 2019.12.001137 (SEI nº 202000059000475). Fundamentação Legal: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.48.10.001.000-9 - Despesas de Publicações. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Gean Alaesse Cordeiro (Editora Raizes Ltda-Epp).

Protocolo 238629

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Aquisição de 30 (trinta) Microcomputadores marca Daten, para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência do contrato: contado de sua assinatura,

até o prazo final da garantia dos microcomputadores, que é de 05 (cinco) anos. Data da assinatura: 20/05/2021. Preço unitário de R\$4.477,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais) e global para 30 (trinta) unidades de R\$134.310,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e dez reais). Processo SEI nº 202000059001102. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 002/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.5.30.20.001.000-3 - Imobilizado de Uso - Equipamentos de Processamento de Dados - Processamento de Dados. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); José Pacheco de Oliveira Junior (Daten Tecnologia Ltda).

Protocolo 238613

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, Contratada: DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI-EPP. Objeto: Contrato de prestação de serviços de digitação de cadastro financeiro das propostas de financiamento das linhas de crédito do PEAME - Programa Estadual de Apoio ao Microempreendedor. Vigência: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Data da sua assinatura: 27/05/2021. Preço global mensal de R\$49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais). Processo Administrativo SEI nº 2021000059000826. Fundamentação Legal: Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A (Dispensa de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.99.001.000-7 - Despesas de Serviços de Terceiros - Outras. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Roberto França Abrão e Silva (Diginotas Documentos Eletrônicos Eireli-Epp).

Protocolo 238614

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, Contratada: TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de sanitização e desinfecção dos ambientes internos do Ed. Sede da Agência de Fomento de Goiás S/A. Vigência do contrato: será contado da data de sua assinatura até o final da última aplicação dos produtos nas instalações da GoiásFomento. Data da assinatura do Contrato: 31/05/2021. Preço global de R\$23.300,64 (vinte e três mil, trezentos reais e sessenta e quatro centavos) que será pago parceladamente até a última aplicação. Processo SEI nº 2021000059000161. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 003/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.01.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Bruno Lopes do Prado (Terra Forte Controle de Pragas Eireli).

Protocolo 238619

EXTRATO DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO (Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz). Contratadas: CONTABILIDADE INHUMAS EIRELI; (Signatário: Lelis Reis Chaveiro). CS3 PAGAMENTO E TECNOLOGIA LTDA; (Signatário: Alessandro Elias da Silveira). WELLYTON SIQUEIRA COUTO-02332403140 (Signatário: Wellyton Siqueira Couto). Data das assinaturas dos Contratos: 14/04/2021, 25/05/2021 e 11/06/2021, respectivamente. Objeto: Prestação de serviços de Correspondentes junto a GoiásFomento. Valor: conforme tabela de remuneração definida na Cláusula Oitava do Contrato. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura do Contrato. Processo Administrativo SEI Nº 2020000590000077. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/16; Lei Complementar nº 123/16, modificada pela Lei Complementar nº 147/14; Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil - Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2020. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.75.001.000-2 - Despesas de Serviços de Terceiros - Correspondente da Agência.

Protocolo 238622